



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 014/2022

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas de 30 a 60 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos no município de Campo Magro.

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete ao E. Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º É assegurado às pessoas de baixa renda, de 30 a 60 anos, residentes no município de Campo Magro, o acesso a Shows, eventos, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, parques, estádios, praças esportivas e similares em todo o território do município, promovidos por quaisquer entidades e realizado em estabelecimentos públicos ou particulares, que de alguma forma tenha participação do poder público, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º A participação do poder público que trata o caput, poderá ser em forma de incentivos fiscais, cessão de espaço, cessão de terreno ou outra forma de participação que beneficie o idealizador do evento.

§ 2º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º Farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas de baixa renda, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), na forma do regulamento.

§ 4º Será assegurada em 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, os destinados à concessão do direito ao benefício da meia-entrada, sem restrição de dia e horário.

§ 5º Os ingressos de meia-entrada deverão ser adquiridos com antecedência mínima de 5 dias, após, estes serão destinados à venda à pessoa comum.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

I – quando o ingresso for posto à venda com antecedência menor que 5 dias, o realizador deverá assegurar a venda na modalidade e quantidade disposta nesta lei aos seus beneficiários.

Art. 2º Para usufruir do benefício, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - se maior de idade ou emancipado:

- a) Comprovante de residência em seu nome, com data de emissão de até 3 (três) meses;
- b) Documento de identificação com foto;
- c) Comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - se menor de idade;

- a) -comprovante de residência em nome dos pais ou responsável legal, com data de emissão de até 3 (três) meses;
- b) -certidão de nascimento ou documento de identificação atestando a filiação e/ou vinculação ao responsável legal.

Parágrafo único. Serão aceitos para comprovar a residência, documentos tais como: conta de água, luz, TV, internet, telefone fixo ou celular, declaração de aluguel reconhecido em cartório, declaração do imposto de renda, contracheque emitido por órgão público, fatura de cartão de crédito e boletos de pagamento com endereço e nome do titular.

Art. 3º O cumprimento do percentual de que trata o § 4º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada evento.

§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento ao Poder Público a fim de fiscalizar o cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 29 de março de 2023.

BETO SOARES
Vereador

ARVINHO
Vereador

Justificativa

Rua Silvestre Jarek, 120, Centro – CEP 83.535-000 – Fone 3677-1253
Campo Magro – PR
www.campomagro.pr.leg.br
camara@campomagro.pr.leg.br



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, assegurou aos estudantes, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes o acesso a acesso a salas de cinema, cine clubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. No Paraná, a Lei 14.043 de 28 de abril de 2003, assegura aos idosos, acima de 60 anos, o pagamento de meia-entrada referente ao valor efetivamente cobrado para ingresso em casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casa de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer no Estado do Paraná.

Há uma lacuna etária que esta lei quer completar, para que a pessoa comprovadamente carente, que não teria acesso às atividades de lazer em condições normais, possa vir a ter, mediante incentivo aqui tratado.

Portanto, a motivação inicial deste projeto é trazer acessibilidade aos munícipes mais carentes e dar a oportunidade para participar dos eventos patrocinados pela prefeitura, localizados no território municipal.

Ante a todos os expostos e que nestes termos, conto com o apoio dos nobres para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022

Beto Soares
Vereador

Arvinho
Vereador